



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 875, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.983.-

"Dispõe sobre a admissão e nomeação de servidores que especifica e estabelece o regime jurídico próprio".-

Faço saber que a Câmara Municipal, / aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo / Municipal autorizado a / admitir e nomear servidores para cargos não constantes do / quadro de pessoal estabelecido pela Lei nº 864, de 14 de / julho de 1.983, desde que:

I - Para prestação de serviços de caráter temporário ou emergencial;

II - Para execução de trabalho não inserido dentro das atividades permanentes e normais da administração pública municipal, inclusive prestado a outras entidades de direito público, mesmo estaduais ou federais, desde que os serviços públicos resultantes sejam de interesse da comunidade;

III - Para o exercício de funções técnicas especializadas.-

Parágrafo Único - Considera-se como serviço de caráter temporário ou emergencial aquele cuja execução, face à transitoriedade, é suscetível de previsão determinada ou aproximada.-

Artigo 2º - O regime jurídico dos servidores municipais admitidos e nomeados nos termos do artigo anterior será o estatutário e a relação existente entre os mesmos e a administração municipal será de natureza administrativa.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de outubro de 1.983.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete